



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Milton Façanha Abreu		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Milton Façanha Abreu, em Mulungu, renova reconhecimento do curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 05242356-5	<b>PARECER:</b> 0281/2007	<b>APROVADO:</b> 07.05.2007

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Milton Façanha Abreu, credenciada pelo Parecer nº 1057/2003-CEC, sob jurisdição do CREDE-8, de Baturité, em requerimento protocolado neste Conselho sob o nº 05242356-5, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Escola integra a rede pública estadual de ensino, fica localizada na Praça Coletor Bezerra Borges, 293, Centro, Mulungu, CEP 62.764.000, e está inscrita no CNPJ nº 01.730.9000/0008-23.

Maria de Fátima Viana Silveira, licenciada em Ciências, com especialização em Gestão Escolar, é a diretora da mencionada Escola, e Maria do Socorro Ferreira Gomes, devidamente habilitada conforme registro nº 3650/1992/SEDUC, responde pela secretaria.

Este estabelecimento de ensino atende a 429 alunos e tem o corpo docente formado por nove professores em regência de sala de aula; destes, três têm autorização temporária para que possam lecionar Biologia e Educação Física e a turma da modalidade educação de jovens e adultos.

O regimento escolar, feito, contempla: natureza, objetivos, finalidades, normas de convivência social e regularização de vida escolar, conforme dispõe a legislação vigente.

A avaliação é contínua e cumulativa prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média para aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0(seis). Todo aluno terá direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas podendo ser realizada da seguinte forma:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0281/2007

- recuperação contínua e paralela, no decorrer no período letivo, assim que identificado o baixo desempenho do aluno;
- recuperação final, oportunidade para o aluno que não obteve aproveitamento suficiente nos diversos componentes do currículo num período de dez dias.

A instituição sinaliza uma escola em boas condições de funcionamento dispondo de: diretoria, secretaria, salas de aula, banheiros, cantina, sala dos professores, laboratório de Ciências, rádio escolar e centro de multimeios com equipamento e mobiliário condizentes com os fins propostos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Milton Façanha Abreu, de Mulungu, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE